V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Copyright © 2017 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-396-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2.Ética. 3.Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34

---

www.fepodi.org.br

V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

REFLEXÕES SOBRE A DEEP WEB E O UNIVERSO JURÍDICO CONSTITUCIONAL

REFLECTIONS ON THE DEEP WEB UNIVERSE AND LEGAL CONSTITUTIONAL

Fernando Henrique da Silva Horita [1]

Resumo

O artigo tem como objetivo refletir sobre a deep web e o universo constitucional. Inicia-se o momento de abrir uma reflexão conectando o universo jurídico constitucional com essa parte da internet, estabelecendo que alguns pontos de tremenda relevância constitucional fora deixada no anonimato. O percurso teórico nessa investigação científica foi elaborado sob o método hipotético dedutivo, com tipo de pesquisa qualitativa e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. As considerações finais se direcionam à relatar uma série de descumprimentos constitucionais na deep web apresentando-se como um modelo de web que não respeita os mandamentos que a Carta Magna preza.

Palavras-chave: Deep web, Direitos fundamentais, Direito constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to reflect on the deep web and the constitutional universe. The moment begins to open a reflection connecting the constitutional legal universe with this part of the internet, establishing that some points of tremendous constitutional relevance had been left anonymous. This scientific research was elaborated under the hypothetical deductive method, with type of qualitative research and the technique of bibliographic and documentary research. The considerations are directed to reporting a series of constitutional noncompliances in the deep web presenting itself as a web model that does not respect the commandments that the Magna Carta values.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deep web, Fundamental rights, Constitutional right

[1] Professor de Direito da Faculdade FASIPE. Foi Diretor da ANPG/Gestão 2014-2016. Foi Diretor da FEPODI /Gestão 2013-2015. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM, sendo bolsista CAPES.

"Um soldado da tiros, um hacker da Enter!" (Daniel Nascimento).

INTRODUÇÃO

O tema que se propõe consiste em compreender duas reflexões: primeiramente, o que é *deep web*? E a partir dessa constatação conceitual e explicativa, verificar qual influência de seu gozo com o descumprimento constitucional brasileiro. Nesse diapasão, a pesquisa tende a ter como escopo precípuo apresentar a *deep web* como parte da internet que descumpre os mandamentos constitucionais da República Federativa brasileira de 1988.

Diante do escopo precípuo formulado, a investigação se justifica em razão do lócus privilegiado, no caso, a internet ser um dos instrumentos de criação humana mais usufruída na modernidade. Além disso, esse sistema de conexão de computadores estabelece o contato com diversas informações inimagináveis tanto da esfera pública, como da esfera privada.

Desta feita, para cumprir o objetivo proposto, será analisado a *deep web* e seu sistema procedimental de não identificação, ou melhor, registro; e a concepção atual de alguns mandamentos constitucionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Para tanto, a temática trazido à baila é desenvolvida com uso do método hipotético dedutivo; usufruindo da pesquisa qualitativa, e como de técnica, a pesquisa bibliográfica e documental, usufruindo da interdisciplinaridade.

O artigo científico será composto de três seções. Na primeira seção, conceitua-se a *deep web*, diferenciando-a da *dark web* e explicando a plataforma *Tor*; por sua vez, complementando o assunto, na segunda seção, relata-se sobre a Carta Constitucional brasileira; sendo que na última seção, de modo à conectar os assuntos narrados, dialogará a *deep web* com o descumprimentos dos preceitos constitucionais, demonstrando a necessidade de (re)pensar certas situações do contexto da evolução tecnológica.

A *INTERNET* E SUA FRUIÇÃO

A *internet* já se contextualiza como uma ferramenta de grande utilidade para os indivíduos da sociedade. No que lhe diz respeito, grande parte da população brasileira à título de exemplificação já goza desse instrumento da modernidade, sendo um instrumento de praxe na vida social dos brasileiros que dificilmente alguém desconhece. No entanto, algumas pessoas mal imaginam a justificativa da origem da *internet*.

Em relação à origem da *internet*, pode-se urgir que há nexo diretamente com o projeto *Sputinik* do governo norte-americano, sendo que nessa seara Roosevelt e Churchill começaram a observar que a força militar da Rússia estava mais desenvolvido do que a dos Estados Unidos somada com as forças militares da Inglaterra (ALMEIDA, 2005, p.1). Portanto, houve um apoio pecuniário do governo norte-americano durante a disputa dos Estados Unidos com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), no contexto da Guerra Fria, sendo que nesse período ambos desenvolviam suas questões militares como se fosse uma competição.

No que tange essa origem, de modo complementar esse assunto, parece ser interessante destacar que a finalidade da criação da internet visava objetivos militares, pois por meio da *internet* possibilitava um novo processo de codificação, decodificação e recodificação entre computadores (ABREU, 2009, p.2). Ressalta-se que a *internet* mesmo sendo proposta para fins militares, atualmente ela é desfrutada para partilhar informações entre computadores do mundo.

Outro fator que deve ser abordado é que por meio dessa tecnologia, há diversos modos de praticá-la, isto é, já se compreende com diversos modos de utilizá-la, já existem diversas expressões e caminhos virtuais inimagináveis perante o sensu comum. Desta feita, a *internet* pode ser usufruída através de um caminho benéfico, como por exemplo, o gozo do *facebook*; como também, pode direcionar seu uso para um lado imoral perante a sociedade vigente, como por exemplo o uso da *deepweb*.

Segundo Marcon e Dias (2014, p. 02):

> Muitos usuários apenas aproveitam, com viés benéfico, as facilidades que a internet tem a oferecer, mas, assim como muitas pessoas divertem-se no whatsapp ou postam fotos de viagem no facebook; bem como relatam histórias engraçadas em seus blogs, existem indivíduos que não tem boas intenções e encontram, no ambiente virtual, o local perfeito para cometer "crimes virtuais". Não se sabe, ao certo, quem são essas pessoas, pois, na internet, consegue-se, como facilidade, manter o anonimato: baixando um programa simples no computador, qualquer usuário pode esconder o IP (Protocolo de Internet), o qual possibilita saber de onde foi originado determinada publicação. Por isso, os crimes na Internet estão crescendo, cada vez mais, nos últimos anos, exatamente pela falta de controle estatal.

Ora, se uma das opções que a *internet* mais desenvolve é a comunicação entre seus usuários, esses usufrutuários podem ir para o lado sombrio da *internet*. Antes de adentrarmos nessa direção sombria da *internet*, vejamos um pouco sobre o uso da *surface web* e se esta tem relação com a *deep web*.

SURFACE WEB E DEEP WEB: OS DIAGNÓSTICOS DE SUAS REALIDADES

Expressar que a *deep web* se encontra em uma posição contrária da *surface web* se intitula uma afirmação verídica, sendo que a *surface web*, embora sua hermenêutica pragmática seja conhecida por certa parte da sociedade, sua expressão técnica é deixada por situações de conteúdo informacional no anonimato. Entretanto, se for questionar a um técnico da área tecnológica, este irá deduzir que quando expressado *surface web* ele ira conduzir um diálogo ordinário sobre o assunto, pois *surface web* nada mais é do que falar dos *websites* na qual estão registrados.

Para Duarte e Mealha (2016, p. 08) expressar *surface web* tende se direcionar:

> [...] aos websites que estão registrados e que podem ser acedidos através dos motores de busca. Estes constroem uma espécie de histórico de dados, através de programas denominados Web Crawlers, que começam com uma lista de páginas de internet conhecidas, tais como Facebook e Youtube. Esse programa pega uma cópia de cada página e registra-a, guardando informações importantes que irão permitir que a página seja mais tarde recuperada. Todos os endereços eletrônicos de novas páginas são registrados. O conjunto dessas páginas constitui a Surface Web. Estima-se que, atualmente, existam cerca de 15 bilhões de sites indexados.

Assim, a *internet* chega a se orientar de diversos modos, pode usufruir da web por meio da *Surface Web*, ou melhor, através de um procedimento de uso da *internet*, mas qualificado pela sua identificação, basta utilizar os sites pelos provedores conhecidos que se utilizará da *Surface Web*, isto é, basta acessar o *Hotmail* pela *Internet Explorer* por exemplo que estará sendo identificado.

Quanto a *deep web*, essa pode ser reconhecida perante a imagem a seguir:

Figura 1 – *Deep web*

Fonte: Google Imagens

Julgando-se a figura, percebe-se que grande parte do iceberg apresenta uma falta de visualização, ou seja, observando a imagem supra, podemos concluir que se estivéssemos acima da superfície não se enxergaria grande parte do iceberg. Mas, qual é a ligação disso com a *deep web*? Ora, a *deep web* segue sendo igual a visualização do iceberg, não se tem a constatação exata do tamanho da *deep web*.

Dessa forma, de acordo com Duarte e Mealha:

> É impossível medir o tamanho da Deep Web. Dados anteriores apontam para 400 ou 500 vezes superior ao da Surface Web. E a tendência é de aumentar exponencialmente. Ao longo do tempo, informáticos têm explorado o quão profunda a Deep Web poderia ser localizada de uma forma automática, tendo então desenvolvido um software de pesquisa de informação da Deep Web, por outras palavras uma Darknet, chamado Tor, uma ferramenta que permite preservar o anonimato do utilizador, requisito imprescindível para acender à Deep Web [...].

Logo, o usufrutuário da *deep web* fica tranquilo quanto a sua identificação, ele poderia vender órgãos, praticar negócios ilícitos, como a venda de cocaína que não haveria sua identificação por meio de seu IP. Quando se usa a *deep web* depreende-se em uma *internet* com inexistência de filtros, quer dizer que há oportunidade de encontrar qualquer fato ou produto dentro desta. Nesse contexto, por meio da *deep web* desenvolvem-se atividades ilícitas, violando certos direitos fundamentais.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA DEEP WEB

Preliminarmente, antes de adentrarmos em alguns *cases* da *deep web* que violam direitos fundamentais, preocupa-se em delimitar uma conceituação sobre o que é direitos fundamentais. Nesse sentido, presencia-se a passagem da obra *Direitos Fundamentais* de Pieroth e Schlink (2012, p.41):

> A evolução histórica permite reconhecer duas linhas: por um lado, os direitos fundamentais são entendidos como direitos (humanos) do indivíduo anteriores ao Estado; a liberdade e a igualdade dos indivíduos são condições legitimadoras da origem do Estado, e os direitos à liberdade e à igualdade vinculam e limitam o exercício do poder do Estado. Por outro lado, na evolução alemã, também se entendem como fundamentais os direitos que cabem ao indivíduo não já como ser humano, mas apenas enquanto membro do Estado, direitos que não são anteriores ao Estado, mas que só são outorgados pelo Estado. Porém, também aqui os direitos fundamentais são direito individual e, por via da construção da autovinculação, produz-se um compromisso do exercício do poder do Estado sobre os direitos fundamentais: as ingerências na liberdade e na propriedade carecem de lei para a sua justificação.

Em suma, mesmo havendo essas duas linhas teóricas sobre o que seriam os direitos fundamentais, há que pensar que as duas correntes são bem aceitas, entretanto, ambas podem ser constatadas suas violações na *deep web*, pois ambas teorias se direcionam para a essência do direito fundamental, o adjetivo fundamentalidade ao ser humano. De todo modo, a segunda corrente condiz com a direção na qual se quer tomar, para resolução de dúvidas sobre tal temática, isto é, os direitos fundamentais seriam direitos dos homens positivados em uma Constituição Federal.

Ademais, a Magna Carta brasileira de 1988 apresentou em seu Título II os direitos e garantias fundamentais. Nada obstante, atentemos para alguns casos presenciados na *deep web*.

O primeiro caso que se evidencia ocorreu em Nova Deli na Índia, nesse, uma série de pessoas poderosas financeiramente praticavam tortura em crianças e adolescentes, semelhante ao filme *O Albergue*. Acontece que essa oportunidade ilícita era desenvolvida por meio da *deep web*. Assim, se um brasileiro privilegiado financeiramente quisesse torturar uma criança de 5 anos de idade conseguiria fechar o negócio por meio da navegação na *deep web* (POMPÉO; SEEFELDT, 2013, p. 446). De fato, a sapiência de Estado de Direito estariam alguns usuários da deep web menosprezando, isto é, em um Estado de Direito todos os indivíduos da sociedade são submetidos ao respeito de um sistema jurídico e se for refletir que

não legislação específica sobre o referido assunto em especial, considera-se que a Carta Constitucional deve ser respeitada e tutelada.

Apesar disso, o que se encontra na prática:

> Em destaque nesse cenário, a lavagem de dinheiro e se revela como o maior mal de todo esse contexto, constituindo-se na raiz de todos os demais delitos, eis que destes que decorrem o sustento financeiro daqueles. O primeiro deles a ser financiado por aquele é o tráfico internacional de entorpecentes que, plantados, colhidos e produzidos sinteticamente em diferentes lugares do mundo, são internacionalmente comercializados, seguindo rotas que partem principalmente do Peru, da Bolívia e da Colômbia, passando por toda a América Latina, Europa, Caribe e Estados Unidos, fazendo, muitas vezes, o caminho inverso (POMPÉO; SEEFELDT, 2013, p. 444).

Pode-se, obviamente, considerar como veiculado na *deep web*, casos de imagens direcionadas à pedofilia, bem como o tráfico de drogas, ou, até mesmo, o tráfico de crianças (POMPÉO; SEEFELDT, 2013, p. 446). Novamente, o direito fundamental da dignidade da pessoa humana está sendo violado, sabe-se que a tutela constitucional se direciona a fundamentalidade da vida, mas uma criança, por exemplo, não basta viver, deve-se viver de forma digna, com qualidade de dignidade. Quanto à outra seara, sabe-se que é defeso realizar um contrato que viola certos direitos fundamentais, ou seja, os direitos fundamentais tende a ter eficácia horizontal (TARTUCE, 2014, p. 31).

É por isso que Tartuce (2014, p.68) urge:

> Essa horizontalização dos direitos fundamentais nada mais é do que o reconhecimento da existência e aplicação dos direitos que protegem a pessoa nas relações entre particulares. Nesse sentido, pode-se dizer que as normas constitucionais que protegem tais direitos têm aplicação imediata (eficácia horizontal imediata). Essa aplicação imediata está justificada pelo teor do art. 5°, §1°, da Constituição Federal de 1988, pelo qual: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, tem aplicação imediata"[...].

Compreende-se, por meio do supraexposto, que os direitos fundamentais tendem a ter eficácia de horizontalidade, dessa feita, os casos oportunizados através da *deep web* perante seu viés civil não possa se desenvolver. Ao caminho oposto, constata-se que alguns usuários da *deep web* violam certos direitos fundamentais nesse espaço, no entanto, verifica-se que os direitos humanos em gerais são ultrajados em diversas situações nesse espaço. Ademais, se apresenta outra vertente, o Estado coagindo a não utilização da *deep web*, ou,

desenvolvendo algum meio para constatação da identificação não feriria outros direitos fundamentais?

Desta feita, a livre manifestação de pensamento e de expressão e o acesso à informação, previstos nos incisos (IV, IX e XIV) do art. 5° da Constituição Federal, estariam sendo violados se o Estado praticasse certas condutas acima narradas, sendo que "[...] saber o que os indivíduos fazem ou deixam de fazer é um instrumento de notório caráter repressivo se caracterizando enquanto cerceamento da vida. São limites e barreiras impostos que reforçam ainda mais a dominação ideológica" (SILVA; MARTINS, 2016, p 64). Parece, então, que outro ponto entra em conflito, a verificação da identificação se houvesse esse mecanismo, também, estariam ferindo alguns direitos fundamentais, como por exemplo, o acesso à informação estaria ficando limitada, característica essa dos Estados Totalitarista. Assim, a *deep web* coloca em xeque os direitos fundamentais perante essas duas faces.

CONCLUSÃO

Tais abordagens se depararam com o universo da internet e pareceram ser impressionantes os caminhos que os usuários da internet podem percorrer. Para tanto, o escopo precípuo do trabalho era relacionar a *deep web* com o mundo jurídico constitucional. Todavia para narrar academicamente essa pesquisa científica, fora necessária dividir o trabalho em três partes.

A primeira parte do trabalho investigou-se a internet, percorrendo sua origem, ressaltando que essa teve sua criação ligada a questões militares em uma seara intitulada de Guerra Fria. Portanto, o governo norte-americano investiu financeiramente em um projeto para desenvolver tal tecnologia, tudo isso para conseguir êxito em um desenvolvimento tecnológico militar maior do que a Rússia.

Em seguida, conceituou-se a *surface web* e a *deep web*; sendo que a primeira é um espaço virtual caracterizado por um constante monitoramento, enquanto que o segundo não agrega algum tipo de constatação, isto é, monitoramento, fazendo este um lócus privilegiado para práticas ilícitas, violadoras de direitos fundamentais.

Por tais razões, pareceu ser interessante citar alguns casos envolvendo os meios ilícitos praticados na *deep web* e a violação de certos direitos fundamentais. E nessa perspectiva, pode observar que o caso de Nova Deli, na qual havia torturadores de crianças que violavam direitos fundamentais, em especial, o direito fundamental à vida e a dignidade da pessoa humana. Logo, outras constatações foram verificadas, e outras situações violando

direitos fundamentais prosseguiam, assim, a eficácia dos direitos fundamentais fora destacada. Assim, os direitos fundamentais num contexto de *deep web* parece não ter eficácia e validade, deixando-os no anonimato.

REFERÊNCIAS

ABREU, Karen Cristina Kraemer. História e uso da Internet. **Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação**. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2009.

ALMEIDA, José Maria Fernandes de. Breve História da INTERNET. **Universidade do Minho**. Departamento de Sistema de Informação, 2005.

DUARTE, David; MEALHA, Tiago. Introdução à "Deep Web**". Faculdade de Ciências e Tecnologia Universidade Nova de Lisboa Monte Caparica**, Portugal, 2016.

MARCON, João Paulo Falavinha; DIAS, Thais Pereira. DeepWeb: o Lado Sombrio da Internet. **Conjuntura Global**, vol. 3, n. 4, out./dez., p. 233-243, 2014.

POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck; SEEFELDT, João Pedro. Nem tudo está no Google: Deep Web e o Perigo da Invísibilidade. **2° Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

SILVA, Matheus Fernando de Arruda; MARTINS, Rui Decio. Reflexão sobre a relação entre a internet e o Estado nas sociedades contemporâneas: a importância de uma regulamentação que compreenda a dinâmica do desenvolvimento tecnológico e valorize os direitos fundamentais. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 55-73, jan./jun. 2016.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**: volume único. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.